

**CONTRATO Nº 43/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E RBS TV SANTA ROSA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**RBS TV SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, com sede na Rua Benvenuto de Conti, nº 373, bairro Glória, Santa Rosa/RS, neste ato representada pelos senhores LEONARDO MILANO PERSIGO, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 010.903.910-64, e AURELIO LEMOS CLASEN, brasileiro, CPF nº 690.918.700-87, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 63556/2023 de 18/09/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2023, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a veiculação de vídeos institucionais que tem por objetivo propagar os valores e a missão da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução da presente relação contratual ocorrerá com a veiculação de comercial na programação da CONTRATADA, conforme planilha de inserção (fls. 28 e 29).

Parágrafo único. A CONTRATADA realizará seus serviços por seus sócios ou subordinados, com a devida qualificação profissional e legalmente habilitados para o desenvolvimento dos trabalhos, respondendo pela relação fiscal, previdenciária e trabalhista daí decorrente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 36.829,50 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.92 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurado o direito à defesa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor atualizado do pagamento:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

**Parágrafo Único** - O valor da multa será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente



a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade pelo período de 60 dias contados a partir de **07/11/2023**, prorrogável por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, as partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste contrato, para que surta seus efeitos.

Santa Rosa, 07 de novembro de 2023.



FUMSSAR  
CONTRATANTE

RBS TV SANTA ROSA  
Leonardo Milano Persigo

RBS TV SANTA ROSA  
Aurelio Lemos Clasen

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

